



















Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais

Informe nº 7 – Informações sobre a transferência dos recursos às famílias beneficiárias

O que é o Programa de Fomento?

O Programa de Fomento surgiu a partir do eixo de inclusão produtiva do Plano Brasil Sem Miséria, lançado em 2011, colaborando com uma estratégia continuada de inclusão produtiva de agricultoras/es familiares e povos e comunidades tradicionais em situação de extrema pobreza.

O Programa de Fomento foi criado por meio da Lei 12.512/2011 e é regulamentado pelo Decreto 7.644/2011

Os objetivos do Programa de Fomento são:

- -O acesso a oportunidades de ocupação às famílias beneficiárias e a promoção de sua segurança alimentar e nutricional, com a ampliação e a diversificação da produção de alimentos e das atividades produtivas geradoras de renda;
- -A incorporação de novos conhecimentos às atividades produtivas que as famílias beneficiárias já desenvolvem ou a estruturação de novas atividades produtivas; e
- -A inserção das famílias beneficiárias em políticas sociais e de desenvolvimento rural, considerando que essas famílias têm vulnerabilidades específicas que fizeram com que não fossem incluídas nas políticas públicas ou tivessem dificuldades para a superação de sua condição de pobreza.

O programa é responsabilidade conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Sua execução inicia com a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural (Ater) pelo MDA ou pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra). As entidades contratadas se responsabilizam por localizar as famílias selecionadas previamente para participar do programa.

A seleção prévia das famílias é feita a partir do cruzamento de dados do Cadastro Único, mantido pelo MDS, e da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), de responsabilidade do MDA, e da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária, do Incra. O resultado desse cruzamento compõe as listas orientadoras, que são enviadas pelo MDA e pelo Incra para as entidades de Ater. Há ainda uma margem de inclusão de famílias pelas entidades por meio da busca ativa, isto é, a entidade, ao identificar em campo famílias que não estão no Cadastro Único ou não tenham DAP, deve encaminha-las para o devido registro nessas bases, criando as condições para sua inclusão no Programa de Fomento.

Atualmente, o programa tem duas modalidades, o **Fomento Brasil Sem Miséria**, para famílias em situação de extrema pobreza - ou seja, com renda mensal por pessoa de até R\$77,00, e o **Fomento Semiárido**, para famílias em condição de pobreza — ou seja, com renda mensal por pessoa de até R\$154,00, desde que possuam acesso a água para produção e morem na região do semiárido.

A renda para a inclusão da família no Programa de Fomento

Existem diferentes bases de dados no âmbito federal que são utilizadas para a gestão das políticas públicas. Essas bases trazem informações socioeconômicas sobre as pessoas registradas, como é o caso do Cadastro Único e também da DAP.

As informações da renda familiar constantes no Cadastro Único e na DAP, e mesmo no diagnóstico da família feito no Sig@livre, são captadas por meio de metodologias diferentes, o que pode gerar registros diferentes, que não são inconsistentes. O esperado, então, é que a renda da família beneficiária do Programa de Fomento apresente diferenças no registro feito em cada base, já que a metodologia de preenchimento dos formulários é elaborada de acordo com as especificidades e os objetivos de cada política pública.

Para a inclusão da família no Programa de Fomento é levada em conta a renda do **Cadastro Único**.

IMPORTANTE: considera-se, para a liberação da 1ª parcela dos recursos do Programa de Fomento, a renda constante do Cadastro Único no momento da elaboração da lista orientadora enviada à entidade de Ater quando da assinatura do contrato; para os casos de famílias identificadas pela entidade na busca ativa, é levada em conta a renda atual constante do Cadastro Único.

Quem são os beneficiários do programa?

As ações do programa são destinadas às/aos agricultoras/es familiares, às/aos assentadas/os da reforma agrária, aos indígenas e quilombolas, entre outros povos e comunidades tradicionais, em condição de **pobreza** e **extrema pobreza**. As famílias devem estar inscritas no Cadastro Único e devem ser portadoras da DAP ou constar na RB do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Quais as ações que os beneficiários acessam?

O MDA e o MDS articulam duas ações de forma inovadora no Programa de Fomento:

1) a assistência técnica e extensão rural (Ater) especializada na pobreza rural e; 2) a transferência de recursos não reembolsáveis diretamente para as famílias beneficiárias. Esses recursos apoiam o desenvolvimento do projeto produtivo de cada família e permitem ampliar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda.

O atendimento das famílias beneficiárias ocorre em etapas, seguindo um cronograma de atividades definido previamente no contrato assinado pela entidade de Ater.

Na primeira etapa, a/o agente de Ater elabora um diagnóstico da família com suas características sociais e produtivas. Na segunda etapa, a família e a/o agente de Ater elaboram um projeto para organizar e ampliar a produção. É nesse momento, também, que a família assina o termo de adesão. Realizado o projeto, é liberada a primeira parcela dos recursos do Programa de Fomento. Daí em diante, a/o agente de Ater acompanha a família durante todo o desenvolvimento do projeto produtivo, apoiando-a para que aplique, a cada parcela recebida, os recursos de forma adequada.



Foto: Chapada

Qual a importância do NIS para o pagamento dos recursos do programa às famílias beneficiárias?

O Número de Identificação Social (NIS) é o principal dado para a identificação da/o beneficiária/o do Programa de Fomento e para a realização da transferência das parcelas. O pagamento dos recursos é feito diretamente às famílias beneficiárias por meio do cartão do Programa Bolsa Família ou do Cartão do Cidadão e a folha de pagamento é processada pela Caixa Econômica Federal. Por isso, necessariamente é preciso vincular os titulares da DAP ou da RB que identificam a família beneficiária à sua inscrição no Cadastro Único. No Cadastro Único, cada membro da família tem um NIS e, sem a correta identificação desse número, não é possível transferir as parcelas dos recursos do programa.

ATENÇÃO: O NIS serve para a identificação dos cidadãos que tenham ou possam vir a ter direito a benefícios sociais e é um número atribuído pela Caixa Econômica Federal, depois de feito o registro no Cadastro Único.

Quando as famílias beneficiárias recebem os recursos do programa?

Os recursos financeiros devem ser transferidos às famílias beneficiárias em **duas parcelas**, no prazo máximo de dois anos contado a partir da data de liberação da primeira parcela.

ATENÇÃO: os recursos continuarão a ser transferidos em **três parcelas** a todas as famílias atendidas por contratos ou acordos de cooperação técnica quando pelo menos um beneficiário desse contrato ou acordo já tiver recebido uma ou mais parcelas do programa em data anterior à publicação da Resolução nº4 do Comitê Gestor, no final de fevereiro de 2014.

Na modalidade Fomento Brasil Sem Miséria, as parcelas têm os seguintes valores:

I - para o benefício transferido em duas parcelas: a primeira parcela é de R\$ 1.400,00 e a segunda de R\$ 1.000,00;

II - para o benefício transferido em três parcelas: a primeira parcela é de R\$ 1.000,00 e as duas seguintes de R\$ 700,00.

Na modalidade Fomento Semiárido, as parcelas têm os seguintes valores:

I - a primeira parcela é de R\$ 1.800,00 e a segunda de R\$ 1.200,00.

A primeira parcela dos recursos é disponibilizada após a/o agente de Ater elaborar o diagnóstico e o projeto produtivo da família e inserir o termo de adesão no Siater. No Fomento Semiárido, deve ser anexado, também, o documento Laudo 2ª Água.

O que é o termo de adesão?

É o documento em que a/o beneficiária/o confirma que conhece as regras e que está participando do Programa de Fomento. O documento deve ser assinado pela/o responsável pela família beneficiária e postado no Siater.

As parcelas seguintes, em qualquer uma das modalidades do programa, serão disponibilizadas de acordo com o preenchimento e envio para o MDS, pelas entidades de Ater, de laudos de acompanhamento do andamento dos projetos produtivos.

Esses laudos são elaborados a partir das listagens encaminhadas mensalmente pelo MDS para as entidades de Ater. Nessas listagens estão relacionados as/os beneficiárias/os que já cumpriram o prazo legal entre as parcelas para o repasse da posterior. Cabe às entidades de Ater elaborar os laudos coletivos, que só devem ser preparados a partir da avaliação do andamento do projeto de cada família, o que pode ocorrer quando as/os agentes de Ater verificaram, em visita de acompanhamento, os esforços dessas famílias no desenvolvimento das etapas previstas em seus projetos.

Como a liberação das parcelas subsequentes é realizada em intervalos de dois meses, os projetos produtivos devem ser desenvolvidos observando esse prazo e também as especificidades de cada unidade produtiva.



Foto: Irpaa

Como é feito o pagamento dos recursos do programa às famílias beneficiárias?

O pagamento dos recursos é feito pelo MDS diretamente às/aos beneficiárias/os, por meio do cartão do Programa Bolsa Família ou do Cartão do Cidadão. A transferência de cada parcela segue o calendário de pagamento do Bolsa Família, que muda a cada ano.

Para saber a data em que o recurso será disponibilizado para a família beneficiária, deverá ser observado o último número gravado no cartão, pois esse número corresponde à data em que os recursos estarão disponíveis para o saque.

POR EXEMPLO: O NIS de uma beneficiária é o 15277741213 e ela foi inserida na folha de pagamento do mês de janeiro de 2014. Sendo assim, o saque dos recursos poderá ser feito por essa beneficiária a partir do dia 22/01/2014.

ATENÇÃO: Caso a/o beneficiária/o não saque os recursos da parcela que está disponível em até 90 dias, esses recursos retornam e a/o beneficiária/o entrará em futuras folhas de pagamento novamente.



Foto: Emater/RO

Como as famílias beneficiárias podem sacar os recursos do programa?

O pagamento das famílias beneficiárias é feito preferencialmente (1) com o Cartão do Programa Bolsa Família, estando previstos ainda (2) a emissão do Cartão do Cidadão para as/os beneficiárias/os que não possuam o Cartão Bolsa Família e (3) o saque por meio da guia de pagamento *offline*, no caso de beneficiários que não possuem o Cartão do Bolsa Família ou o Cartão do Cidadão.

1. Cartão Bolsa Família:

As/os beneficiárias/os do Programa Bolsa Família receberão os recursos do Programa de Fomento por meio do cartão daquele programa. O número do NIS, bem como o nome do responsável familiar, está gravado nesse cartão.

ATENÇÃO: A inclusão das famílias no Programa de Fomento **não as exclui** do Bolsa Família. Da mesma forma, a exclusão da família do Bolsa Família (ou a suspensão desse benefício) **não implicará** na exclusão da família (ou a suspensão da parcela) do Programa de Fomento.

2. Cartão do Cidadão - Cartão Social:

As/os beneficiários do Programa de Fomento que não são atendidas/os pelo Bolsa Família receberão os recursos por meio do Cartão do Cidadão. Caso a/o beneficiária/o não possua esse cartão, a Caixa Econômica Federal o emitirá.

O Cartão do Cidadão é entregue no endereço constante no Sistema de Informações Sociais da Caixa (Siiso). Caso o endereço esteja incorreto ou não seja possível encontrar a pessoa apta a recebê-lo, o cartão fica disponível na agência dos Correios mais próxima do endereço cadastrado pelo prazo de 30 dias. Após esse prazo, os cartões que não foram entregues são devolvidos à agência da Caixa Econômica Federal mais próxima do endereço da família beneficiária, onde ficará disponível para retirada por mais 90 dias.

Dessa forma, as/os agentes de Ater devem orientar as/os beneficiárias/os que não receberam o Cartão do Cidadão a se dirigir a uma agência dos Correios (no prazo de 30 dias) ou à agência da Caixa Econômica Federal (no prazo de até 90 dias) para retirá-lo.

3. Guia de Pagamento *Offline*:

Existem casos de beneficiárias/os que não fazem parte do Bolsa Família e que não receberam o Cartão do Cidadão. Quando isso ocorre, a família beneficiária deve ser informada que os recursos podem ser sacados por meio de uma guia de pagamento offline.

Para viabilizar o saque dessa forma, que é gratuito, a/o beneficiária/o deverá se dirigir até a agência da Caixa Econômica Federal mais próxima portando os seus documentos pessoais.

ATENÇÃO: O saque por meio da guia de pagamento *offline* somente é realizado nas agências da Caixa, ou seja, **não é um serviço oferecido em correspondentes** bancários, como as lotéricas.



Foto: Agropolos

Como saber se as famílias beneficiárias receberam os recursos do programa?

Todo mês, uma listagem é encaminhada pelo MDS para as/os coordenadoras/es das equipes de Ater contendo os dados das/os beneficiárias/os contempladas/os na folha de pagamento do mês corrente. As/os coordenadoras/es informam, então, as/os agentes de Ater, e essas/es devem orientar as famílias beneficiárias sobre as datas e as formas de saque. As/os agentes de Ater também devem orientar as famílias sobre a aplicação adequada dos recursos, acompanhando as etapas previstas no projeto produtivo.

ATENÇÃO: Importante avisar as famílias para as quais há recursos disponíveis que esses ficarão disponíveis por 90 dias. Isso porque, como já foi explicado, caso as/os beneficiárias/os não saquem dentro desse prazo, o recurso retorna para o Governo Federal.

LEMBRE-SE: Quando a família não saca o recurso no prazo em que esse está disponível e precisa aguardar até ser reinserida em uma folha de pagamento futura, o cronograma previsto para o desenvolvimento do projeto produtivo atrasa e será necessário mais tempo para alcançar os resultados que se almeja na estruturação produtiva daquela família.

Antes de avisar as famílias beneficiárias, também é fundamental que a/o agente verifique qual dos dois titulares da DAP ou da RB está na folha de pagamento enviada pelo MDS.



Foto: Instituto Terra Viva

Quem é a pessoa da família beneficiária que recebe os recursos do programa?

A/o beneficiária/o que recebe os recursos do programa é definido entre os titulares da DAP ou da RB, preferencialmente a titular mulher. É essa titular que geralmente já possui o cartão do Programa Bolsa Família ou que receberá o Cartão do Cidadão.

É possível à/ao agente de Ater atender outra/o integrante da família identificada pela DAP ou RB, que não um de seus dois titulares – por exemplo, uma das filhas que deseja iniciar uma nova atividade produtiva com os recursos do Programa de Fomento.

Mesmo assim, será um dos dois titulares da DAP ou da RB que receberá os recursos do programa. Importante que a/o agente de Ater oriente a família a respeito disso, explicando que, independentemente da/o integrante que é responsável pela atividade produtiva apoiada pelo Programa de Fomento, os recursos serão repassados às/aos responsáveis pela unidade produtiva.

ATENÇÃO: Mesmo que o projeto produtivo seja atribuição direta do membro mais jovem da família, por exemplo, seus resultados devem beneficiar, se possível, toda a família para que supere sua condição de extrema pobreza ou pobreza.

Em quais situações poderá haver suspensão ou cancelamento do repasse dos recursos do programa?

O benefício será suspenso ou cancelado caso as famílias não cumpram satisfatoriamente as etapas estabelecidas no projeto produtivo.

O benefício não será suspenso nas hipóteses de caso fortuito ou força maior (situações imprevisíveis ou inevitáveis), declaradas em laudo de acompanhamento, atestando o esforço na execução do projeto produtivo e a participação nas atividades individuais e coletivas.

Perguntas frequentes sobre o saque dos recursos do programa:

1) A/o beneficiária/o compareceu a uma agência ou a um correspondente bancário da Caixa Econômica Federal e foi informada/o que os recursos do Programa de Fomento encontram-se bloqueados. Como proceder?

A primeira providência é verificar o mês em que os recursos foram depositados na conta da/o beneficiária/o, pois esses ficam disponíveis por 90 dias. Caso o saque não tenha sido feito nesse prazo, a parcela perde a validade e a/o beneficiária/o será incluída/o em folhas de pagamento futuras.

Caso seja verificado que o saque ainda está dentro do prazo de 90 dias e, mesmo assim, os recursos estão bloqueados, a/o agente de Ater deverá entrar em contato com o MDS por meio do e-mail <u>fomento.bsm@mds.gov.br</u>, informando nome, CPF, DAP e NIS da/o beneficiária/o para a devida análise do caso.

2) A/o beneficiária/o compareceu à uma agência ou a um correspondente bancário da Caixa Econômica Federal e foi informada/o que não existem recursos disponíveis para ela/ele ou para o NIS informado. Como proceder?

A família beneficiária pode não ter recebido os recursos por diversos motivos:

• É possível que os recursos do Programa de Fomento não estejam disponíveis porque nenhuma das parcelas foi liberada ainda.

Para garantir que a/o beneficiária/o esteja em condições de receber a 1ª parcela, é necessário que ela/e já tenha assinado o termo de adesão ao Programa de Fomento, que é um documento em que confirma que está participando do Programa de Fomento e que conhece suas regras. A família beneficiária, juntamente com a/o agente de Ater, também já deve ter elaborado o projeto produtivo, que é um planejamento para orientar como a família investirá os recursos do Programa de Fomento. Assim que o Governo Federal receber essas informações, por meio do Siater e do Sig@livre, a 1ª parcela será liberada.

No caso da próxima parcela, a/o beneficiária/o somente vai recebe-la após 2 meses depois de ter recebido a 1ª parcela. Para isso, será preciso que as/os agentes de Ater façam as visitas de acompanhamento do projeto produtivo da família. É nessas visitas que a/o agente vai poder acompanhar se está tudo indo bem com o desenvolvimento desse projeto e elaborar os laudos de acompanhamento. São esses laudos que orientam a transferência das próximas parcelas para aplicação no projeto da família.

• É possível que o saque não tenha sido liberado porque ainda não chegou a data indicada no calendário do Programa Bolsa Família, conforme o NIS indicado no cartão.

A data de saque varia de acordo com o número final do seu NIS.

• É possível que o NIS de quem seja o titular do cartão tenha sido convertido para outro NIS.

A inscrição convertida pode ocorrer quando a/o beneficiária/o é cadastrada/o em um emprego com carteira assinada ou se mudou para um novo endereço. É recomendável que a/o titular do cartão do Bolsa Família ou do Cartão do Cidadão retorne a uma agência da Caixa Econômica Federal com seus documentos pessoais para verificar se a parcela do Programa de Fomento está liberada.

• É possível que, mesmo que o cartão do Programa Bolsa Família ou o Cartão do Cidadão esteja no nome da/o beneficiária/o, os recursos do Programa de Fomento tenham sido transferidos para outro membro da família.

A entidade de Ater deve verificar o nome do beneficiária/o que consta na relação de pagamentos do mês que o MDS enviou; essa/e beneficiária/o que consta da relação terá sido definida/o entre os titulares da DAP. Por isso, se a parcela do Programa de Fomento estiver em nome de outra pessoa da família, que não a que possui o cartão já emitido, a/o agente de Ater deve confirmar se essa pessoa já recebeu seu cartão para o saque.

O que mais pode ter ocorrido?

- O relatório de execução dessa atividade ainda não foi aprovado pelo fiscal do contrato;

- A renda familiar por pessoa da família identificada pela DAP foi registrada no Cadastro Único acima de R\$ 77,00, o que é verificado a partir dos batimentos que o MDS faz para a geração da folha de pagamento;
- Os dados da DAP e do CAD são diferentes, não permitindo a correta identificação da/o beneficiária/o que receberá os recursos e gerando inconsistência cadastral nos batimentos que o MDS faz para a geração da folha de pagamento;
- A família não foi encontrada no Cadastro Único. Isso não significa, necessariamente, que a família não foi registrada no Cadastro Único, mas apenas que ela não foi encontrada no decorrer dos batimentos que o MDS faz para a geração da folha de pagamento. As chaves desse batimento são os nomes dos dois titulares da DAP, os nomes das respectivas mães e as datas de nascimento desses titulares.

3) O recurso não foi disponibilizado no cartão do Bolsa Família e o Cartão do Cidadão não foi recebido pela/o beneficiária/o. Como proceder?

A família beneficiária deve comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal portando os documentos pessoais para que seja realizado o saque da parcela do Programa de Fomento por meio da guia de pagamento *offline*.

Ressalta-se que o saque por meio da guia de pagamento *offline* é gratuito, mas somente é realizado nas agências da Caixa Econômica Federal, ou seja, não é um serviço oferecido em lotéricas ou em correspondentes bancários.

É possível que a/o beneficiária/o não tenha recebido o Cartão do Cidadão porque ele é entregue no endereço constante no Sistema de Informações Sociais da Caixa Econômica Federal (Siiso). Caso o o endereço esteja incorreto nesse sistema ou não tenha sido encontrada a pessoa apta a recebê-lo no endereço indicado, o cartão fica disponível na agência dos Correios mais próxima desse endereço cadastrado, pelo prazo de 30 dias. Após 30 dias, os Correios devolvem os cartões que não foram entregues à agência da Caixa Econômica Federal mais próxima do seu endereço, onde ficarão disponíveis para retirada por mais 90 dias. Dessa forma, a/o beneficiária/o pode se dirigir-se a uma agência dos Correios (no prazo de 30 dias) ou a uma agência da Caixa Econômica Federal (no prazo de até 90 dias) para retirar o referido cartão.

Orientações Gerais

As/os agentes de Ater devem orientar as/os beneficiárias/os do Programa de Fomento a levarem, além do cartão do Programa Bolsa Família ou o Cartão do Cidadão, os documentos pessoais quando forem realizar o saque em agências ou correspondentes bancários da Caixa Econômica Federal. É fundamental que a/o agente de Ater informe a família com exatidão os dados constantes na listagem de pagamentos enviada pelo MDS mensalmente a cada entidade de Ater parceira do Programa de Fomento — é nessa listagem que consta o membro da família que receberá a parcela dos recursos.

Caso ocorra uma situação não descrita anteriormente e a/o beneficiário não consiga sacar, deve ser feito contato com o MDS por meio do e-mail **fomento.bsm@mds.gov.br**. Desse modo, será possível verificar a ocorrência e agilizar o atendimento. Para tanto, é **imprescindível** o envio dos dados dos titulares da DAP, relacionados a seguir:

a) Nome dos titulares da DAP
b) Número da DAP
c) NIS desses titulares
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) desses titulares

Geração da Folha de Pagamento do Programa de Fomento

Linha do tempo

Etapa 1

Etapa 2

Etapa 3 Calendário 1ª parcela

Visita de planejamento à família beneficiária do Programa de Fomento (projeto e termo de adesão) Postagem no Siater e no Sig@livre e envio do relatório de execução para o fiscal

Análise e aprovação do projeto pelo fiscal do MDA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

1º dia	Início da extração do Siater pelo MDA
10° dia	MDA envia para o MDS a extração do Siater
11º dia	MDS inicia batimentos para geração da folha de pagamento
18º dia	MDS envia para a Caixa Econômica Federal (CEF) a relação de NIS para consulta de dados cadastrais
19º dia	Retorno CEF à consulta cadastral
25º dia	Conclusão batimentos MDS e consistência cadastral (DAP+CadÚnico)
26º dia	Processo de geração do arquivo final da folha de pagamento pelo MDS
30° dia	Envio pelo MDS para CEF da folha de pagamento

Etapa 4

Etapa 5

Etapa 6 Calendário 2ª/3ª parcelas

MDS envia para entidades de Ater beneficiários de 1ª, 2ª e 3 ª parcelas da folha de pagamento do mês corrente.

Família beneficiária começa a receber, de acordo com

Visitas de acompanhamento do agente de Ater às famílias beneficiárias e elaboração e envio dos laudos para o MDS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

o calendário de pagamento do Bolsa Família.

4º dia	Envio das listas de beneficiários para elaboração
	dos laudos
17º dia	Retorno das entidades de Ater com os laudos para o MDS
18º dia	MDS envia para a Caixa Econômica Federal (CEF) a relação de NIS para consulta de dados cadastrais
19º dia	Retorno CEF à consulta cadastral
25º dia	Conclusão batimentos MDS e consistência cadastral (DAP+CadÚnico)
26º dia	Processo de geração do arquivo final da folha de pagamento pelo MDS
30° dia	Envio pelo MDS para CEF da folha de pagamento

Ministério do **Desenvolvimento Social** e Combate à Fome

Ministério do Desenvolvimento Agrário